



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROAD Nº 17687/2023

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Prestar um atendimento odontológico de qualidade e excelência aos servidores, magistrados e seus dependentes, observando os parâmetros de engenharia de segurança e medicina do trabalho, através da contratação do serviço de técnico de saúde bucal para assistir aos Cirurgiões Dentistas no desempenho de suas atividades.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º, Inciso I)

A Coordenadoria de Saúde dispõe de dois consultórios odontológicos em funcionamento e está sendo montado o terceiro consultório para atender à demanda dos servidores, magistrados e seus dependentes. Na estrutura funcional dos Órgãos da Justiça do Trabalho, não constam as especialidades de auxiliar, assistente ou técnico em saúde bucal, faz-se necessária, portanto, a contratação de três profissionais para auxiliar os Cirurgiões Dentistas no desempenho de suas atividades, em observância aos melhores parâmetros de engenharia de segurança e medicina do trabalho.

Atualmente, temos um contrato (Proad 11022/21) com dois postos de trabalho de auxiliar em saúde bucal para atender à demanda. Em função da existência de planejamento de instalação do terceiro consultório odontológico para 2024, serão necessários 03 (três) profissionais, legalmente não é possível o acréscimo de um terceiro posto ao contrato vigente.

A última Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2023/2024, § 3ª, Parágrafo único, não traz mais o cargo de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL agora a função é de TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, o que também demanda nova contratação para adequar a CCT.

Pela experiência da contratação anterior, será dispensada a utilização de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por não possuímos mecanismos com bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis de indicadores de desempenho, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

4. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO - 2024

4.1. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA, Art.18, §1º , Inciso II)

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

Item	DESCRIÇÃO
PCA - 2024 - R - 015	Saúde bucal

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º , Inciso III)

5.1. Especificação e requisitos técnicos dos serviços (*):

Os postos de trabalho deverão ser ocupados por profissionais com aptidão comprovada, devendo atender aos requisitos básicos e realizar as atribuições da atividade da sua categoria profissional, conforme especificado:

Qualificação Básica exigida para o profissional:

- a) Curso de Técnico em Saúde Bucal - TSB;
- b) Registro profissional no Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CRO BA e formalmente habilitado para exercer a função de Técnico em Saúde Bucal – TSB.
- c) Possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- d) Estar gozando de boa saúde e vigor físico, compatível com a natureza dos serviços executados, comprovados por exames médicos pré admissionais;
- e) Não possuir limitações físicas ou psicológicas comprovadamente incompatíveis com as atividades desenvolvidas;

5.2. Sustentabilidade (*):

- 1) Adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que couber, com destaque para o conteúdo do capítulo IV, Critérios e Práticas de Sustentabilidade.
- 2) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 3) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

- 4) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução n. 98/CSJT, de 23/03/2012.

5.3. Previsão para o início da execução dos serviços ou aquisição do bem:

A contratação deverá ocorrer a partir de janeiro/24, pois o contrato atual não poderá ser renovado nas condições vigentes devido à necessidade de acréscimo de um posto de trabalho, a partir do ano de 2024.

5.4. Legais:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos;

LEI Nº 11.889, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008. Regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB).

NR 15, ANEXO N.º 14 - AGENTES BIOLÓGICOS - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

NR-6 – Equipamento de Proteção Individual - EPI — a contratada prestará os serviços por meio dos profissionais portando os equipamentos de proteção individual fornecidos pela contratante

Art. 17 da IN 05/2017, o modelo de execução contratual é caracterizado pela exigência de que os empregados da contratada fiquem à disposição da contratante para a prestação dos serviços; que não sejam compartilhados os recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea de outros contratos; e a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados.

[Resolução CFO 63/2005](#)

5.5. Garantia e manutenção:

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

5.6. Necessidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução: **Não se aplica**

5.7. Vedação de contratação de marca/produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)(situação excepcional): **Não se aplica**

5.8. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, alíneas a, b, c, ou d, da Lei nº 14.133/2021) (situação excepcional): **Não se aplica**

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS (Art.18, §1º , Inciso IV)

Será necessária a contratação para três postos de trabalho.

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Justificativa
1	Contratação de Técnicos em Saúde Bucal	Und.	3	Para atender à demanda de três consultórios odontológicos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO - CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS (Art.18, §1º , Inciso V)

7.1. Consulta a contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas

7.1.1. Foram realizadas pesquisas no que tange às contratações dos serviços em questão no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

7.1.2. Para tanto, conforme quadro a seguir, observa-se que vários órgãos adotam a estratégia de contratação do serviço em questão.

ÓRGÃO	SOLUÇÃO	IDENTIFIC AÇÃO DA CONTRAT AÇÃO	ESTRATÉ GIA / FASE / DATA	EMPRESA VENCEDO RA	PREÇO TOTAL DO CONTRATO
INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO CEARÁ	Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de Auxiliar de saúde bucal	Nº 10/2023 / UASG: 158317	Contrato / Homolog ado / 01/08/20 23	C. ZANOTTO	R\$ 19.590,41
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO PR	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de	NºPregão: 572023 / UASG:980 842	Contrato / Homolog ado / 21/09/20 23 09:00	ONE SERVICOS E SAUDE LTDA	R\$150.451,20

	Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal				
--	--------------------------------------	--	--	--	--

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º , Inciso VI)

A estimativa do valor da contratação será realizada de acordo com as recomendações da Instrução Normativa nº 5/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.1. Metodologia de cálculo:

O valor estimado da contratação será detalhado na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, que será realizado pelo Integrante Administrativo, documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

9. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Em função da existência de planejamento de instalação do terceiro consultório odontológico para 2024, serão necessários 03 (três) profissionais, legalmente não é possível o acréscimo de um terceiro posto ao contrato vigente, não identificamos outras soluções possíveis.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.18, §1º , Inciso VII)

Contratação de serviço, com dedicação de mão de obra exclusiva, de técnico em saúde bucal, com três postos de trabalho, para execução de atividades acessórias e complementares àquelas de competência do Tribunal.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º , Inciso VIII)

Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como único item de uma solução unificada, que deve ser atendida pelo mesmo fornecedor.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art.18, §1º , Inciso IX)

Tipo	Detalhamento
(X) Ganho de Produtividade	O trabalho a quatro mãos, proporcionado pela contratação permite ao cirurgião-dentista um incremento

	no número de procedimentos, aumentando a produtividade
<input checked="" type="checkbox"/> Redução de esforço	O cirurgião-dentista trabalhando a quatro mãos, reduz o risco de aparecimento de lesões causadas por posturas inadequadas durante os atendimentos.
<input type="checkbox"/> Redução de custo	
<input type="checkbox"/> Redução de uso de recursos	
<input type="checkbox"/> Melhoria de controle	
<input type="checkbox"/> Redução de Riscos	
<input type="checkbox"/> Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa	
<input type="checkbox"/> Melhoria/adequação nas instalações físicas	
<input type="checkbox"/> Outro	

13. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

Conforme o art. 15 da IN 05/2017–MP/SEGES, os serviços caracterizam-se pela forma continuada, que visam atender à necessidade da Administração por mais de um exercício financeiro, assegurando a prestação do serviço sob a responsabilidade e gerenciamento da Seção de Odontologia sem solução de continuidade, à qual poderia comprometer a qualidade de vida do quadro de servidores do Órgão, prejudicando o cumprimento de sua missão institucional

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art.18, §1º , Inciso X)

Tipo	Detalhamento
<input type="checkbox"/> Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	
<input type="checkbox"/> Instalação elétrica	
<input type="checkbox"/> Instalação lógica	
<input checked="" type="checkbox"/> Adaptação do ambiente	Faz-se necessária a finalização da reforma do terceiro consultório (em andamento) bem como a conclusão do processo de aquisição de equipamentos odontológicos (Proad 3893/23) do terceiro

	consultório odontológico e a instalação dos mesmos.
<input type="checkbox"/> Obtenção de licença	
<input type="checkbox"/> Outra	
<input type="checkbox"/> Não se aplica	Já há servidores capacitados para realizar a fiscalização do contrato, não sendo necessária nenhuma providência específica.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art.18, §1º , Inciso XI)

Proad 3893/23- Registro de preços para eventual aquisição de consultórios odontológicos, equipamentos e aparelhos médicos hospitalares para o TRT5.

Proad 11022/21- Contratação de serviços de auxílio em saúde bucal com fornecimento de mão de obra exclusiva.

Proad 8610/23- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos equipamentos dos consultórios odontológicos instalados no TRT5.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art.18, §1º , Inciso XII)

Não foram identificados possíveis impactos ambientais.

<p>A contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º , Inciso XIII)

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser viável e adequada a contratação pretendida.

Salvador, 30 de janeiro de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação
Augusto Manoel de Carvalho Farias Integrante Requisitante
Monique Queiroz de Souza Integrante Técnico
Sadinoel Pereira de Souza Integrante Administrativo